



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Terceiro Aditivo – Contrato nº 20240020

<b>Processo:</b> 211201/2023	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20240020 <b>Contratante:</b> FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE <b>Contratada:</b> CAMILLA DE SOUSA ALVES <b>Valor:</b> R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). <b>Vigência:</b> 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e reestabelece o saldo do valor contratual.	
<b>Segundo Aditivo:</b> Aditamento de valor – Acrescenta R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).	
<b>Terceiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo com restabelecimento de saldo – Prorroga a vigência contratual de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

## **2. Análise do Processo**

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240020, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e a profissional CAMILLA DE SOUSA ALVES, CPF: 007.081.902-51, originado da Inexigibilidade nº 211201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

2

No dia 02 de dezembro de 2025, a Secretária Municipal de Meio Ambiente – FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA, solicitou o aceite da prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses reestabelecendo o saldo contratual original visando a manutenção do serviço prestado pela profissional CAMILLA DE SOUSA ALVES. A vigência atual do contrato compreende o período de 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e seu valor original atualizado é de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

De acordo com a Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimento contínuo poderão ser prorrogados sucessivamente desde que haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e preços permanecem vantajosas para a Administração. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, deve estar prevista em edital e ser atestada pela autoridade competente, respeitando-se a vigência máxima de 10 anos. No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20240020, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026. O referido aditivo foi assinado no dia 22 de dezembro de 2025 e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em 16 de janeiro de 2026. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo inciso II do art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis após a assinatura dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

### 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3

### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20240020, originado da Inexigibilidade nº 211201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 26 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023